

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e tem por objeto principal, a aquisição de serviços de remoção, recolha, transporte e entrega a destino final adequado de resíduos contendo amianto, nos termos das especificações constantes do presente deste Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer serviços se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. A prestação de serviços a ser levada a cabo, no âmbito do presente procedimento, terá a duração de 12 (doze) meses, ou até o fornecimento atingir o preço base fixado na Cláusula 3.ª deste Caderno de Encargos, consoante a situação que se verifique primeiro.
2. O prazo definido no número anterior, conta-se a partir da data da primeira solicitação por parte da Cascais Próxima, E.M., S.A., para a prestação dos serviços, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos.
3. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, o valor da prestação de serviços não atingir o preço base fixado na cláusula 3.ª deste Caderno de Encargos, o prazo do contrato prorroga-se automaticamente por mais 12 (doze) meses, não podendo o contrato vigorar por período superior a 24 (meses) meses, desde que a prestação de serviços, objeto do contrato, não ultrapasse aquele preço base.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de serviços objeto do contrato é de € 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços base unitários, isto é, os preços máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por cada serviço no âmbito do presente procedimento, são os definidos no Anexo I deste caderno de encargos, os quais refletem todos os encargos associados à recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado e procedimentos inerentes à completa gestão dos resíduos em causa.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da receção das faturas pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Das faturas deve constar a identificação do número de processo indicado na notificação da adjudicação (**BS011.DRU.DMEP.2020**).
3. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Artigo 7.º

Condições de encomenda

- 1.A Cascais Próxima, E.M., S.A., procederá, através do serviço responsável pela aquisição de bens e serviços, à encomenda de forma faseada dos serviços pretendidos, por escrito, via correio eletrónico.
- 2.Qualquer prestação de serviços que não tenha sido expressamente encomendada, nos termos previstos no número anterior, pode ser recusada, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a Cascais Próxima, E.M., S.A..

Artigo 8.º

Execução do serviço

- 1.Presume-se que a entidade convidada aceitou a encomenda da prestação de serviços, comprometendo-se a proceder à recolha, ao transporte dos resíduos e à sua deposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de cada encomenda que lhe for dirigida pela Cascais Próxima, E.M., S.A..
- 2.A entidade convidada é responsável por todos os prejuízos decorrentes da não execução da prestação ou da prestação não atempada dos serviços objeto do contrato e suportará, nomeadamente:
 - a). Os custos adicionais motivados pela execução da prestação por via mais expedita do que a convencionada;
 - b). Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a Cascais Próxima, E.M.,S.A., necessite de efetuar junto de outro prestador de serviços para suprir a referida falta ou o atraso na execução da prestação.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. A prestação de serviços de remoção, recolha e encaminhamento para aterro autorizado acompanhado pelas respetivas guias de transporte de resíduos, com posterior entrega à Cascais Próxima, E.M., S.A. do comprovativo de depósito, nos termos, condições e prazos acordados;
 - b. Repetir a execução os serviços prestados sempre que sejam detetados defeitos ou erros de execução;
 - c. Elaborar a Notificação e Plano de Trabalhos a entregar junto da ACT Local, conforme artigo 3.º e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 266/2007 de 24 de julho;
 - d. Assegurar a viabilidade técnica das viaturas afetas ao transporte e dispor de pessoal técnico devidamente habilitado e dos equipamentos necessários e adequados à boa execução dos serviços, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material necessário ao transporte e descarga dos RCD contendo amianto, designadamente, sacos de transporte, selos de segurança e material para embalagens e etiquetagem dos mesmos;
 - e. Assegurar que os trabalhos são realizados nos dias úteis, no horário de laboração, isto é, entre 08.00 às 17.00 horas;
 - f. Cumprir os requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o setor em questão, nomeadamente a Diretiva de 2003/18/CE, o Decreto-Lei n.º 266/2007 de 24 de julho, o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, a Lei 23/2011 de 9 de fevereiro, a Portaria n.º 40/2014 de 17 de fevereiro, nas suas redações em vigor;
 - g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h. Não alterar, unilateralmente, as condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
2. A título acessório, o adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação de serviços.

2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, ainda que na fase da execução da obra.
3. São, nomeadamente, da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da indicação nos trabalhos realizados de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
4. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário os encargos relativos à apreciação e emissão de pareceres por parte das entidades concessionárias de todos os projetos que necessitem da competente aprovação e/ou certificação.
5. Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
6. As ações de revisão, supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.
7. A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da entidade adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito, da entidade adjudicante, de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações dele emergentes, se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, incorrerá no pagamento da penalidade de 2% (dois por cento) do preço mensal por cada dia de atraso ou situação de incumprimento do contrato.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, nomeadamente, por desconto nos pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo das respetivas prestações contratuais por facto imputável ao adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP e nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, pelo Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - b) Oposição do Adjudicatário à assunção de responsabilidade por erros ou omissões, nos termos estabelecidos;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizada com inobservância dos termos e limites previstos na cláusula 15.ª;

d) Se o valor acumulado das sanções contratuais exceder o limite previsto nos n.ºs 2 ou 3 da cláusula 12.ª;

e) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja judicialmente declarada.

2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela entidade adjudicante não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.

3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

4. A resolução será feita mediante notificação através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:

a) Falta de mão-de-obra;

b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV

Da Cessão da Posição Contratual

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

- 1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta

registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a

Serviços a prestar e modo da prestação dos mesmos

1. A remoção, recolha, transporte e entrega a destino final adequado de resíduos, contendo amianto, inclui os seguintes serviços:

a. Remoção e recolha de resíduos:

- i. Deverá ser utilizada sinalização alusiva ao amianto e respetiva delimitação da zona a intervencionar;
- ii. Deverá ser aplicado um produto aglutinante sobre as placas de fibrocimento a fim de evitar a dispersão de fibras de amianto;
- iii. Deverá proceder-se ao acondicionamento de todo o material contendo amianto que deverá ficar sinalizado com o símbolo “a”;
- iv. O material deverá ser colocado em *big-bags* ou sobre paletes prontas a serem transportadas para aterro.

b. Gestão de resíduos:

- i. Transporte a vazadouro homologado acompanhado das respetivas guias de transporte de resíduos, com entrega à Cascais próxima de comprovativo de deposição, com o Código LER 17 06 05 (Materiais de construção contendo amianto).

c. O transporte do material contendo amianto para aterro deverá ser feito por um Gestor de Resíduos autorizado;

d. Sempre que necessário, deverão ser utilizados andaimes para remoção dos materiais contendo amianto;

e. Medição da qualidade do ar para avaliação da concentração de fibras de amianto em suspensão no ar.

2. Os serviços descritos no número anterior devem ser prestados em observância da legislação aplicável, em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame.

3. Na execução do contrato, a entidade convidada é responsável pela aplicação, em geral, das normas de sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes, designadamente as que respeitam em concreto ao manuseamento, transporte e descarga de RCD.

4. A Cascais Próxima, E.M., S.A., reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer serviços se o interesse da Cascais Próxima, E.M., S.A., assim o determinar.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Ao presente procedimento são especialmente aplicáveis os seguintes diplomas:

- a. Diretiva 2003/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de março de 2003;
- b. Portaria nº.40/2014, de 17.02;
- c. Lei nº.2/2011, de 09.02;
- d. Decreto-Lei n.º266/2007, de 24.07.

ANEXO – I
PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Artigo	Descrição	Unidade	Preço base unitário
1	Remoção de fibrocimento	m2	8,34 €
2	Gestão de resíduos	ton	133,27 €
3	Transporte de resíduos (máximo de 12 ton)	un	249,17 €
4	Utilização de andaime	un	346,67 €
5	Medição da qualidade do ar	un	173,33 €